



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	1342/2020	TRAMITAÇÃO	
Interessado	1738 - CLEUBER JOSE VAZ		
CPF/CNPJ	283.647.831-49	Atuação	26/05/2020 10:05
		Previsão	
Atuado por	DIEGO CORREIA DA COSTA		
Assunto	PROJETO DE LEI	Nº	57/2020
Descrição	QUE SEJAM CONSTRUÍDAS RAMPAS DE ACESSO E CRIADAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSOS EM FRENTE ÀS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



Projeto de Lei N.º 58 /2020

“QUE SEJAM CONSTRUÍDAS RAMPAS DE ACESSO E CRIADAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E IDOSOS EM FRENTE ÀS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA”.

O Vereador **Cleuber José Vaz** no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Art. 1º. Esta Lei institui que seja construída rampa de acesso e criada vagas de estacionamento para deficientes físicos e idosos em frente as clínicas de fisioterapias.

Art. 2º. Assegurar seus direitos, participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar. No Brasil, a maior conquista dos idosos foi promulgação da Lei 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Essa lei regula os principais direitos dos idosos, os deveres da sociedade, da família e do Poder Público. “Tal lei visa assegurar ao idoso todas as oportunidades para preservação de sua saúde física e mental”. Também a lei que coloca regras para vagas, principalmente em lugares privados, lei número 9.503 23/11/1997, conforme decreto nº 4.711 29/05/2003 e a lei nº 10.098 19/12/2000, que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Segundo as resoluções 303 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), todas as cidades brasileiras têm a obrigatoriedade de reservar 3% das vagas de estacionamento público para idosos e 2% para deficientes.

Art. 3 º. A pessoa deverá portar da credencial de estacionamento de deficiente físico ou idoso conforme solicitado pelo SMTC (Secretaria Municipal de trânsito de Catalão);

Art. 4 º. Deverá haver fiscalização para que as demais pessoas respeitem, principalmente não estacionando em frente às rampas.

Art. 5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 26 de maio de 2020.


Cleuber José Vaz
Vereador

Justificativa

Projeto de Lei Nº 58 /2020

Vossa Excelência, Sr. Presidente,

Vossa Senhorias, Srs. Vereadores.

A maioria de idosos e deficientes físicos são dependentes de fisioterapias para melhoria da sua saúde e bem-estar físico, porém, na maioria das vezes, não encontram estacionamentos próximo as clínicas e isso traz grandes transtornos e desconforto aos pacientes, levando alguns até mesmo a desistirem do tratamento. Dito isso, vemos a grande necessidade dessas rampas e vagas de estacionamentos, além de fiscalização para que outras pessoas não estacionem no lugar deles ou impeçam a utilização das rampas com veículos, garantindo a eles os seus direitos e bem-estar.

Assim, contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis e, diante da relevância da matéria, tenho a certeza na aprovação da respectiva e agradeço.

Catalão, 26 de maio de 2020.


Cleuber José Vaz
Vereador